



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00101308
UNIDADE	Município de LAJEADO GRANDE
RESPONSÁVEL	Sr. NOELI JOSE DAL MAGRO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1295/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de LAJEADO GRANDE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00101308**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 815, de 17/1/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/8/2005, resultando na Lei nº 376, de 30/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/9/2006, resultando na Lei nº 402, de 25/09/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2006, resultando na Lei nº 412, de 11/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.135.000,00 e fixou a despesa em R\$ 5.135.000,00.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/6/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 26/5/2006, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 9/10/2006, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.5 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 412/2006, de 11/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.135.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 111.260,00**, que corresponde a **2,17 %** do orçamento.

A.1.5.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.135.000,00
Ordinários	5.023.740,00
Reserva de Contingência	111.260,00
(+) Créditos Adicionais	1.520.312,15
Suplementares	1.520.312,15
(-) Anulações de Créditos	1.281.595,00
Orçamentários/Suplementares	1.231.595,00
Especiais	50.000,00
(=) Créditos Autorizados	5.373.717,15

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.231.595,00	81,01
Anulação da Reserva de Contingência	54.875,00	3,61
Superávit Financeiro	233.842,15	15,38
T O T A L	1.520.312,15	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.520.312,15**, equivalendo a **29,61%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.281.595,00**, equivalendo a **24,96%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.135.000,00	5.184.081,63	49.081,63
DESPESA	5.373.717,15	5.069.633,02	(304.084,13)
Superávit de Execução Orçamentária		114.448,61	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.105.822,98
Das Demais Unidades	2.078.258,65
TOTAL DAS RECEITAS	5.184.081,63
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.103.770,42
Das Demais Unidades	1.965.862,60
TOTAL DAS DESPESAS	5.069.633,02

SUPERÁVIT	114.448,61
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 114.448,61**, correspondendo a **2,21%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 114.448,61** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 2.052,46** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 112.396,05**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.052,56**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.105.822,98** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.811.271,08**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.103.770,42**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,04 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 2.052,56**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	2.052,56
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	112.396,05
TOTAL	SUPERÁVIT	114.448,61

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 114.448,61** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 2.052,46**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 112.396,05**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.184.081,63**, equivalendo a

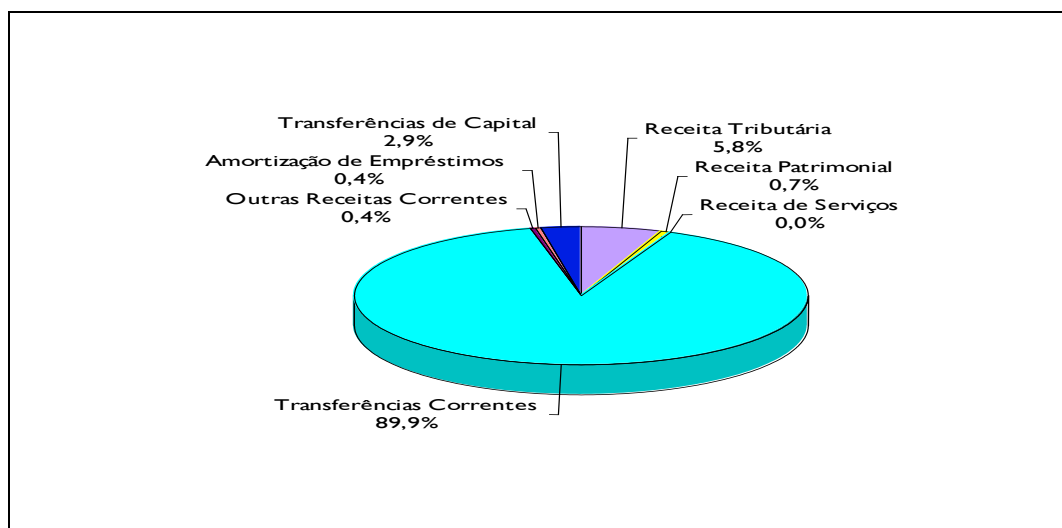
% da receita orçada. **100,96**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	196.439,10	4,27	211.502,11	4,31	298.307,58	5,75
Receita Patrimonial	31.379,06	0,68	39.632,63	0,81	35.127,26	0,68
Receita Agropecuária	1.450,00	0,03	5.505,00	0,11	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.030,00	0,04	1.570,00	0,03	2.086,80	0,04
Transferências Correntes	3.871.904,49	84,12	4.149.552,73	84,63	4.661.909,00	89,93
Outras Receitas Correntes	10.194,66	0,22	9.433,75	0,19	19.337,19	0,37
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	400.000,00	8,16	0,00	0,00
Alienação de Bens	347.166,00	7,54	3.010,00	0,06	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	10.242,42	0,22	11.889,12	0,24	19.813,80	0,38
Transferências de Capital	131.989,24	2,87	70.997,38	1,45	147.500,00	2,85
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.602.794,97	100,00	4.903.092,72	100,00	5.184.081,63	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



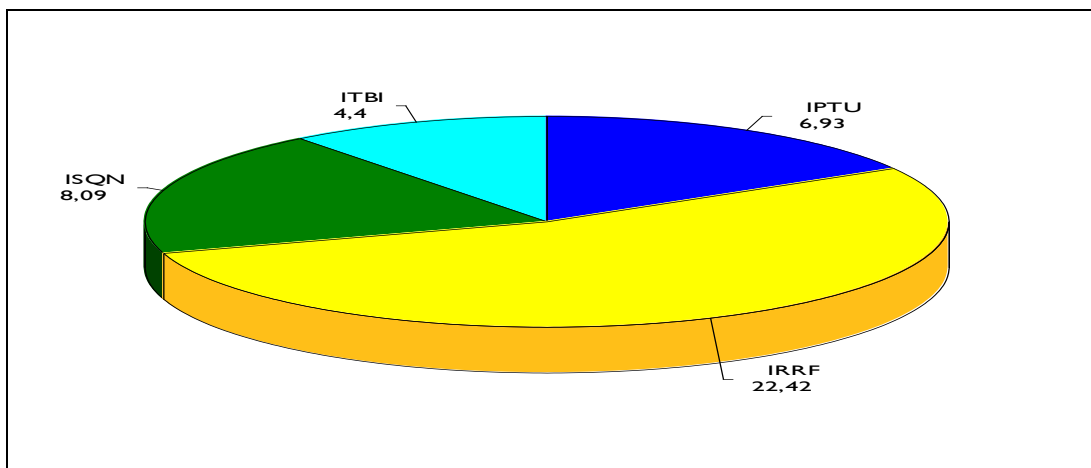
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	109.913,75	55,95	131.924,29	62,37	124.831,44	41,85
IPTU	19.666,03	10,01	18.375,47	8,69	20.664,34	6,93
IRRF	53.252,49	27,11	77.296,90	36,55	66.892,59	22,42
ISQN	22.409,16	11,41	26.072,96	12,33	24.145,91	8,09
ITBI	14.586,07	7,43	10.178,96	4,81	13.128,60	4,40
Taxas	86.525,35	44,05	79.387,54	37,54	77.655,18	26,03
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	190,28	0,09	95.820,96	32,12
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	196.439,10	100,00	211.502,11	100,00	298.307,58	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.184.081,63	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.871.904,49	84,12	4.149.552,73	84,63	4.661.909,00	89,93
Transferências Correntes da União	2.398.110,18	52,10	2.599.695,13	53,02	2.968.687,84	57,27
Cota-Parte do FPM	2.455.997,60	53,36	2.723.373,56	55,54	3.201.317,30	61,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,08)	(8,00)	(408.505,50)	(8,33)	(527.593,63)	(10,18)
Cota do ITR	786,66	0,02	1.259,18	0,03	1.425,39	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(92,57)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.214,08	0,59	16.947,37	0,35	17.483,15	0,34
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.082,04)	(0,09)	(2.542,08)	(0,05)	(2.912,66)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	47.743,69	1,04	39.812,22	0,81	64.674,78	1,25
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	129.188,82	2,81	113.075,19	2,31	148.283,43	2,86
Transferência de Recursos do FNAS	46.041,18	1,00	37.265,15	0,76	27.742,47	0,54
Transferências de Recursos do FNDE	25.165,44	0,55	25.945,79	0,53	32.012,77	0,62
Demais Transferências da União	38.453,83	0,84	53.064,25	1,08	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	6.347,41	0,12
Transferências Correntes do Estado	1.221.424,51	26,54	1.399.308,32	28,54	1.533.663,18	29,58
Cota-Parte do ICMS	1.338.926,21	29,09	1.515.143,89	30,90	1.707.146,05	32,93
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(200.838,69)	(4,36)	(227.271,35)	(4,64)	(280.771,29)	(5,42)
Cota-Parte do IPVA	43.156,42	0,94	66.590,56	1,36	38.552,97	0,74
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.065,01)	(0,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.271,14	1,03	52.759,10	1,08	56.754,80	1,09
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.090,57)	(0,15)	(7.913,88)	(0,16)	(9.286,63)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.582,75	0,36
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	4.749,54	0,09
Transferências Multigovernamentais	114.869,80	2,50	118.030,95	2,41	142.442,45	2,75
Transferências de Recursos do Fundeb	114.869,80	2,50	118.030,95	2,41	142.442,45	2,75

Transferências de Convênios	137.500,00	2,99	32.518,33	0,66	17.115,53	0,33
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	131.989,24	2,87	70.997,38	1,45	147.500,00	2,85
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.003.893,73	86,99	4.220.550,11	86,08	4.809.409,00	92,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.602.794,97	100,00	4.903.092,72	100,00	5.184.081,63	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 822,43**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	822,43	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	822,43	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.069.633,02**, equivalendo a **94,34%** da despesa autorizada.

FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	199.992,84	4,67	227.111,39	4,50	225.271,08	4,44
02-Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.601,36	0,03
04-Administração	742.882,44	17,35	787.243,31	15,59	965.538,07	19,05
08-Assistência Social	218.356,39	5,10	191.403,09	3,79	202.314,58	3,99
10-Saúde	780.146,27	18,22	916.908,60	18,16	965.162,36	19,04
12-Educação	628.210,69	14,67	750.316,98	14,86	821.741,92	16,21
13-Cultura	36.322,88	0,85	3.500,00	0,07	0,00	0,00
15-Urbanismo	98.764,27	2,31	698.282,45	13,83	217.514,53	4,29
16-Habitação	0,00	0,00	66.598,46	1,32	5.955,33	0,12
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	8.022,40	0,16	0,00	0,00
20-Agricultura	565.194,39	13,20	539.308,49	10,68	567.159,25	11,19
22-Indústria	0,00	0,00	172.384,03	3,41	438.444,69	8,65
23-Comércio e Serviços	52.366,00	1,22	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	1.000,00	0,02	1.491,46	0,03	2.723,11	0,05
26-Transporte	904.413,42	21,12	642.811,43	12,73	609.380,16	12,02
27-Desporto e Lazer	502,00	0,01	2.638,60	0,05	2.137,10	0,04
28-Encargos Especiais	53.599,46	1,25	40.180,03	0,80	44.689,48	0,88
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.281.751,05	100,00	5.048.200,72	100,00	5.069.633,02	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.426.298,16	80,02	3.665.033,39	72,60	4.081.615,17	80,51
Pessoal e Encargos	1.460.377,89	34,11	1.717.709,38	34,03	2.082.441,10	41,08
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	122.310,00	2,41
Salário-Família	3.543,85	0,08	4.313,56	0,09	4.013,85	0,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.204.710,02	28,14	1.413.539,34	28,00	1.569.037,12	30,95
Obrigações Patronais	252.124,02	5,89	299.856,48	5,94	365.330,13	7,21
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	21.750,00	0,43
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	46.863,47	0,92
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	46.863,47	0,92
Outras Despesas Correntes	1.965.920,27	45,91	1.947.324,01	38,57	1.952.310,60	38,51
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552,55	0,03
Diárias - Civil	26.961,00	0,63	48.584,10	0,96	35.459,72	0,70
Material de Consumo	831.127,91	19,41	737.900,51	14,62	785.311,07	15,49
Material de Distribuição Gratuita	145.517,51	3,40	144.831,89	2,87	157.497,88	3,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	148.556,10	3,47	226.198,39	4,48	93.367,50	1,84
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	755.234,40	17,64	728.647,91	14,43	808.494,54	15,95
Contribuições	24.505,00	0,57	23.710,00	0,47	26.420,00	0,52
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.018,35	0,79	37.451,21	0,74	42.605,98	0,84
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.601,36	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	855.452,89	19,98	1.383.167,33	27,40	988.017,85	19,49
Investimentos	852.718,28	19,92	1.380.368,87	27,34	881.472,71	17,39
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	45.270,00	0,89
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	222,75	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	9.300,00	0,18
Contribuições	14.000,00	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	533.353,19	12,46	1.008.967,43	19,99	718.173,93	14,17
Equipamentos e Material Permanente	283.924,09	6,63	346.401,44	6,86	74.506,03	1,47
Aquisição de Imóveis	21.441,00	0,50	25.000,00	0,50	34.000,00	0,67
Amortização da Dívida	2.734,61	0,06	2.798,46	0,06	106.545,14	2,10
Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.734,61	0,06	2.798,46	0,06	106.545,14	2,10
Total da Despesa Empenhada	4.281.751,05	100,00	5.048.200,72	100,00	5.069.633,02	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	295.133,75
Bancos Conta Movimento	81.803,96
Vinculado em Conta Corrente Bancária	213.329,79
(+) ENTRADAS	7.471.915,06
Receita Orçamentária	5.184.081,63
Extraorçamentárias	2.287.833,43
Restos a Pagar	225.816,38
Depósitos de Diversas Origens	181.304,13
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.880.712,92
(-) SAÍDAS	7.192.941,67
Despesa Orçamentária	5.069.633,02
Extraorçamentárias	2.123.308,65
Restos a Pagar	61.291,60
Depósitos de Diversas Origens	181.304,13
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.880.712,92
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	574.107,14
Banco Conta Movimento	206.913,83
Vinculado em Conta Corrente Bancária	367.193,31

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	93.526
Vinculado em C/C Bancária	280.669
TOTAL	374.196

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	308.643,88	6,65	587.617,27	11,04
Disponível	81.803,96	1,76	206.913,83	3,89
Vinculado	213.329,79	4,60	367.193,31	6,90
Realizável	13.510,13	0,29	13.510,13	0,25
Ativo Permanente	4.332.081,93	93,35	4.732.694,46	88,96
Bens Móveis	2.378.609,57	51,26	2.453.115,60	46,11
Bens Imóveis	1.905.666,83	41,06	2.228.491,29	41,89
Créditos	47.805,53	1,03	51.087,57	0,96
Ativo Real	4.640.725,81	100,00	5.320.311,73	100,00
ATIVO TOTAL	4.640.725,81	100,00	5.320.311,73	100,00
Passivo Financeiro	61.291,60	1,32	225.816,38	4,24
Restos a Pagar	61.291,60	1,32	225.816,38	4,24
Passivo Permanente	408.126,32	8,79	301.581,18	5,67
Dívida Fundada	408.126,32	8,79	301.581,18	5,67
Passivo Real	469.417,92	10,12	527.397,56	9,91
Ativo Real Líquido	4.171.307,89	89,88	4.792.914,17	90,09
PASSIVO TOTAL	4.640.725,81	100,00	5.320.311,73	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 205.820,59**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	360.000,00
Restos a Pagar não Processados	205.460,59
TOTAL	205.820,59

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	308.643,88	587.617,27	278.973,39
Passivo Financeiro	61.291,60	225.816,38	(164.524,78)
Saldo Patrimonial Financeiro	247.352,28	361.800,89	114.448,61

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 361.800,89** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 114.448,61**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 247.352,28** para um superávit financeiro de **R\$ 361.800,89**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 987.706,22**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 205.820,59**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 781.885,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.163.445,40
Receita Orçamentária	5.184.081,63
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	20.636,23
Despesa Efetiva	4.625.448,99
Despesa Orçamentária	5.069.633,02
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	444.184,03
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	537.996,41

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.964.322,79
(-) Variações Passivas	1.880.712,92
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	83.609,87

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	537.996,41
(+)Resultado Patrimonial-IEO	83.609,87
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	621.606,28
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.171.307,89
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	621.606,28
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.792.914,17

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	408.126,32	400.000,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	106.545,14	100.589,81
Saldo para o Exercício Seguinte	301.581,18	299.410,19

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	10.924,78	0,24	408.126,32	8,32	301.581,18	5,82

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	61.291,60
(+) Formação da Dívida	407.120,51
(-) Baixa da Dívida	242.595,73
Saldo para o Exercício Seguinte	225.816,38

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	55.804,31	12,45	61.291,60	19,86	225.816,38	38,43

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	5.247,44
(+) Inscrição	13.837,95
(-) Cobrança no Exercício	822,43
Saldo para o Exercício Seguinte	18.262,96

Composição da Conta Créditos:

Conta	2006	2007
Dívida Ativa	5.247,44	18.262,96
Créditos Contratos	41.376,51	31.643,03
Créditos Troca-troca	1.181,58	1.181,58
Total	47.805,53	51.087,57

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.664,34	0,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	24.145,91	0,47

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	66.892,59	1,30
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	13.128,60	0,26
Cota do ICMS	1.707.146,05	33,16
Cota-Parte do IPVA	38.552,97	0,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.754,80	1,10
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	62,18
Cota do ITR	1.425,39	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.483,15	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	822,43	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.148.333,53	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	5.839.489,62	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	822.721,79	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.016.767,83	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	50.357,90

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	50.357,90
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	771.384,02
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	771.384,02
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 2)	192,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	192,50

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	13.644,75
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*: -FNDE / Quota Salário Educação R\$ 6.194,14 -FNDE / PNATE R\$ 9.980,53 -FNDE(outros) R\$ 140.619,42 -SED / Transporte Escolar R\$ 17.852,12	174.646,21
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1 - item 1)	24.501,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	212.792,46

*Informações complementares prestadas pela Unidade através do Ofício nº 51 (fls. 502 a 520 dos autos).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	50.357,90	0,98
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	771.384,02	14,98
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	192,50	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	212.792,46	4,13
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	680.279,34	13,21
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	203,12	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.288.833,18	25,03
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.287.083,38	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.749,80	0,03

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.288.833,18** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.749,80**, representando **0,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	142.442,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	203,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	85.587,34
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Anexo 1, item 3)	72.517,99
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	13.069,35

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 72.517,99**, equivalendo a **50,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o

estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Pelo exposto, aponta-se como restrição:

A.5.1.2.a - Gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício no valor de R\$ 72.517,99 do total dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 142.442,45), quando o percentual de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 85.587,34, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 13.069,35 ou 0,16%, em descumprimento ao artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	142.442,45
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	203,12
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	142.645,57
95% dos Recursos do FUNDEB	135.513,29
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	140.619,42
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	5.106,13

*Informações complementares prestadas pela Unidade através do Ofício nº 51 (fls. 502 a 520 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 140.619,42**, equivalendo a **98,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	956.391,10
Vigilância Sanitária (10.304)	3.107,03
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.439,14
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	3.225,09
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	965.162,36
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*: - Transf. SUS R\$ 130.792,33 - Transf. Convênios do Estado de SC R\$ 909,10	131.701,43
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	131.701,43

*Informações complementares prestadas pela Unidade através do Ofício nº 51 (fls. 502 a 520 dos autos).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	965.162,36	18,75
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	131.701,43	2,56
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	833.460,93	16,19
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	772.250,03	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	61.210,90	1,19

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive

transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 833.460,93**, correspondendo a um percentual de **16,19%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.944.572,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.944.572,77

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	137.868,33
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	137.868,33

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
TOTAL	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
TOTAL	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.016.767,83	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.010.060,70	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.944.572,77	38,76
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	137.868,33	2,75
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.082.441,10	41,51

VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	927.619,60	18,49
-------------------------------	------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.016.767,83	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.709.054,63	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.944.572,77	38,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.944.572,77	38,76
VALOR ABAIXO DO LIMITE	764.481,86	15,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.016.767,83	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	301.006,07	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	137.868,33	2,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	137.868,33	2,75
VALOR ABAIXO DO LIMITE	163.137,74	3,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	798,60	11.885,41	6,72
FEVEREIRO	798,60	11.885,41	6,72
MARÇO	850,02	11.885,41	7,15
ABRIL	850,02	14.634,07	5,81
MAIO	850,02	14.634,07	5,81
JUNHO	850,02	14.634,07	5,81
JULHO	850,02	14.634,07	5,81
AGOSTO	850,02	14.634,07	5,81
SETEMBRO	850,02	14.634,07	5,81
OUTUBRO	850,02	14.634,07	5,81
NOVEMBRO	850,02	14.634,07	5,81
DEZEMBRO	850,02	14.634,07	5,81

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.660 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.184.081,63	114.012,56	2,20

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 114.012,56**, representando **2,20%** da receita total do Município (**R\$ 5.184.081,63**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	211.502,11	4,61
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.376.073,66	95,39
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.587.575,77	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	225.271,08	4,91
Total das despesas para efeito de cálculo	225.271,08	4,91
Valor Máximo a ser Aplicado	367.006,06	8,00
Valor Abaixo do Limite	141.734,98	3,09

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 225.271,08**, representando **4,91%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.587.575,77**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.660 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
262.600,00	113.448,10	43,20

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 113.448,10**, representando **43,20%** da receita total do Poder (**R\$ 262.600,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de

responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	88.800,00	(385.518,53)	(474.318,53)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	7.500,00	428.869,44	421.369,44

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	756.534,93	844.729,41	88.194,48
Até o 2º Bimestre	1.549.155,86	1.601.531,27	52.375,41
Até o 3º Bimestre	2.438.154,67	2.530.643,97	92.489,30
Até o 4º Bimestre	3.215.618,04	3.301.764,05	86.146,01
Até o 5º Bimestre	4.179.326,35	4.109.512,03	(69.814,32)

Até o 6º Bimestre	5.132.999,93	5.184.081,63	51.081,70
-------------------	--------------	--------------	-----------

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal,

quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lajeado Grande instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 345/2003, de 18/12/2003, portanto, dentro (fora) do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 209/2003, em 30/12/2003, a Sra. Josmari Michellon - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lajeado Grande encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004..

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, verificando-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno foram apresentados em forma de questionário, abordando aspectos legais, constitucionais e operacionais dos diversos setores do Município: recursos humanos, compras, contratos e licitações, patrimônio, contabilidade, tesouraria, tributação e arrecadação, saúde e educação;

2 - Os Relatórios circunstanciados evidenciam informações sobre o orçamento fiscal, execução orçamentária, situação financeira, verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais relativos à educação, saúde e pessoal, além de informações acerca da gestão fiscal;

3 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo. Foram informados em relatórios de controle interno à parte (Câmara Municipal).

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ R\$ 13.905,68 (R\$ 8.791,12 - Prefeito e R\$ 5.114,56, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, através do Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos seguintes valores mensais:

Período	Prefeito	Vice-Prefeito
janeiro e fevereiro	R\$ 7.054,30	R\$ 3.460,60*
fevereiro	R\$ 7.508,59	R\$ 3.683,46*

*Excetuando-se as substituições, remuneradas de acordo com o subsídio do Prefeito.

Não houve ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, considerando, então, como devido, o subsídio pago no exercício de 2004, R\$ 6.413,00 para o Prefeito, e de R\$ 3.146,00 para o Vice-Prefeito.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 358/2005, que deu 10% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício de 2006 e parte de 2007.

Referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de

perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Tratando-se de reajuste, e a iniciativa da Lei ter sido do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Cabe destacar que a irregularidade foi apontada quando da análise das contas de 2006, através do Relatório DMU nº 1588/2007.

No exercício de 2007, conforme informações prestadas (fl. dos autos), houve nova alteração da remuneração dos agentes políticos, através da Lei nº 418/2007, de 16/03/2007, que concedeu revisão, desta vez de forma adequada:

“Art. 1º - Fica concedido revisão de subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores para recomposição das perdas inflacionárias, relativo ao período de maio de 2005 a janeiro de 2007, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, no percentual de 6,44% (seis virgula quarenta e quatro por cento).” (art. 1º, Lei nº 418/2007 - g.n.)

Assim, em que pese a revisão regular dos subsídios em 2007, o reajuste concedido no exercício de 2005 não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constantes no Sistema e-Sfinge:

Prefeito Municipal: Sr. Noeli José Dal Magro

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	R\$ 7.054,30	R\$ 6.413,00	R\$ 641,30
Fevereiro	R\$ 7.054,30	R\$ 6.413,00	R\$ 641,30
Março	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Abril	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Maio	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Junho	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Julho	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Agosto	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Setembro	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Outubro	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Novembro	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Dezembro	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
13º	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
TOTAL	R\$ 96.703,09	R\$ 87.911,97	R\$ 8.791,12

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Zeno Jairo Zmijevski

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	R\$ 3.460,60	R\$ 3.146,00	R\$ 314,60
Fevereiro*	R\$ 7.054,30	R\$ 6.413,00	R\$ 641,30
Março	R\$ 3.683,46	R\$ 3.348,60	R\$ 334,86

Abril	R\$ 3.683,46	R\$ 3.348,60	R\$ 334,86
Maio	R\$ 3.683,46	R\$ 3.348,60	R\$ 334,86
Junho	R\$ 3.683,46	R\$ 3.348,60	R\$ 334,86
Julho*	R\$ 7.508,59	R\$ 6.826,00	R\$ 682,59
Agosto*	R\$ 5.085,90	R\$ 4.623,55	R\$ 462,35
Setembro	R\$ 3.683,46	R\$ 3.348,60	R\$ 334,86
Outubro	R\$ 3.683,46	R\$ 3.348,60	R\$ 334,86
Novembro	R\$ 3.683,46	R\$ 3.348,60	R\$ 334,86
Dezembro	R\$ 3.683,46	R\$ 3.348,60	R\$ 334,86
13º	R\$ 3.683,46	R\$ 3.348,60	R\$ 334,86
TOTAL	R\$ 56.260,53	R\$ 51.145,97	R\$ 5.114,56

*Substituição do Prefeito Municipal

A.8.2 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou, via eletrônica pelo sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 1.520.312,15 e as anulações no total de R\$ 2.757.780,00, sendo constatados 11 atos de alteração orçamentária no exercício de 2007.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 412/2006 de 11/12/2006 foi de R\$ 5.135.000,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2007 seria da ordem de R\$ 3.897.532,15, apura-se divergência de valores registrados no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 5.368.842,15.

Naqueles casos em que foi possível detectar a divergência entre as informações prestadas pela Unidade Gestora e o conteúdo dos Atos que autorizaram as alterações orçamentárias, disponibilizados no sistema e-Sfinge, foram procedidos alguns ajustes, com base em documentação complementar remetida pela Unidade durante a análise das contas (fls. 503 a 508 dos autos).

Contudo, a situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8.3 - Reincidência na utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 54.875,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Lajeado Grande utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
082/2007	17/12/2007	54.875,00
TOTAL		54.875,00

*Utilização da reserva para despesas correntes (fls. 521 a 523 dos autos), sem que fosse evidenciada a ocorrência de uma das hipóteses legais previstas na LRF.

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

Ressalta-se que irregularidade desta natureza já foi objeto de apontamento pela instrução técnica, conforme depreende-se do item A.8.3 do Relatório DMU nº 1588/2007, quando da análise das contas relativas ao exercício de 2006.

A.8.4 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação/órgão para outra/outro, no montante de R\$ 496.112,15, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

Na análise das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, encaminhadas pelo Controle Interno Municipal, constatou-se através dos Decretos nº 56/2007, 63/2007, 67/2007, 71/2007, 78/2007 e 82/2007, que houve transposições de recursos entre categorias de programação e entre órgãos distintos, no montante de R\$ 496.112,15, baseado em autorização constante na Lei Orçamentária Anual nº 412/2007, de 11/12/2007, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88, conforme segue:

“Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

De acordo com o entendimento desta Corte de Contas, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312, transcrito a seguir:

"(...)

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de LAJEADO GRANDE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício no valor de R\$ 72.517,99 do total dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 142.442,45), quando o percentual de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 85.587,34, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 13.069,35 ou 0,16%, em descumprimento ao artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.2.a);

I.A.2. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ R\$ 13.905,68 (R\$ 8.791,12 - Prefeito e R\$ 5.114,56, Vice-Prefeito) (item A.8.1).

I.A.3. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação/órgão para outra/outro, no montante de R\$ 496.112,15, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.4);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2);

I.B.2. Reincidência na utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 54.875,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.3);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00050800, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 14/07/2008.

duardo Corrêa Tavares

Auditor Fiscal de Controle Externo

Iovis Coelho Machado

Chefe da Divisão 2

De acordo, em/...../.....

Luiz Carlos Wisintainer

Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 - Despesa, no montante de R\$ 24.501,50, classificada em programa do ensino fundamental, excluída do cálculo por não constituir gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96

A despesa a seguir relacionada, no montante de R\$ 24.501,50, foi classificada na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constitui gasto com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
799	20/07/2007	AÇOUGUE E PANIFICADORA TEDESCO LTDA	623,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 700 UN PASTÉIZINHOS E 2 KG SALGADINHOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
181	16/02/2007	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	336,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 3 KG SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, 20 UN. VASSOURAS NYLON PEQUENAS, 10 UN VASSOURAS NYLOIN GRANDE E 8 KG ERVA MATÉ, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
458	23/04/2007	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	150,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 2 UN CATRACAS, 4 UN PARAFUSOS COMPLETOS, 2 UN LUVAS PVC 25MM, 2 FR ICOM, 3 UN TOMADAS ELÉTRICAS, 1 UN TORNEIRA PVC, 1 UN EMENDA MANGUEIRA, 1 UN BRAÇADEIRA, 1 UN LONA PVC 3X4, 1 UN REGISTRO E 22 KG ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
926	21/08/2007	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.045,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADÊMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/5.
757	09/07/2007	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	1.860,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADÊMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/5.
1180	22/10/2007	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.055,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADÊMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/5.
1047	20/09/2007	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.030,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADÊMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/5.
1387	10/12/2007	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	1.845,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADÊMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/5.
1284	20/11/2007	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.070,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADÊMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/5.
260	12/03/2007	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	1.520,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADÊMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/5.
521	11/05/2007	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.055,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADÊMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/5.

640	12/06/2007	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.130,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADÊMICOS DESTA CIDADE, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
454	23/04/2007	NARDI & PAGANI LTDA	625,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA CIDADE, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
309	19/03/2007	NARDI & PAGANI LTDA	480,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA CIDADE, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
556	16/05/2007	REGINA APARECIDA PEGORARO DE MARCHI - ME	542,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE QUATRO PASSAGENS AÉREAS, SENDO IDA E VOLTA, DE CHAPECÓ/FLORIANÓPOLIS E FLORIANÓPOLIS/CHAPECÓ, PARA AS SERVIDORAS DESTA SECRETARIA, CATARINA ROSA BIANCHI BAGGIO E YEDA GEMELLI BORGES BIANCHI, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO REGIONAL PARA A CAPACITAÇÃO SOBRE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, A REALIZAR-SE EM FLORIANÓPOLIS-SC NO DIA 31/05/2007.
723	02/07/2007	TRANSPORTES MAR EMA LTDA ME	725,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA CIDADE, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
760	10/07/2007	TRANSPORTES MAR EMA LTDA ME	195,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA CIDADE, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
1046	20/09/2007	TRANSPORTES MAR EMA LTDA ME	570,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA CIDADE, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
970	04/09/2007	TRANSPORTES MAR EMA LTDA ME	660,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA CIDADE, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
1179	22/10/2007	TRANSPORTES MAR EMA LTDA ME	630,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA CIDADE, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
1343	06/12/2007	TRANSPORTES MAR EMA LTDA ME	835,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA CIDADE, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
583	21/05/2007	TRANSPORTES MAR EMA LTDA ME	520,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA CIDADE, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.

Total VI. Empenho (R\$): 24.501,50

Total de Registros: 22

2 - Despesa, no montante de R\$ 192,50, classificada em programa do ensino infantil, excluída do cálculo por não constituir gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

A despesa a seguir relacionada, no montante de R\$ 192,50, foi classificada na função educação; programa do ensino infantil (12.365), quando na realidade não constitui gasto com ensino infantil, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
10.	02/01/2007	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAJEADO GDE.	192,50	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL NO ANO DE 2007, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DESTA SECRETARIA.

Total VI. Empenho (R\$): 192,50

3 - Total dos gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício pagos com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 72.517,99, apurados em decorrência da não vinculação das despesas com a respectiva fonte de recurso

Verificou-se a Unidade deixou de especificar a fonte dos recursos que custearam as despesas com os profissionais do magistério em efetivo exercício. Em decorrência desta falta, esta instrução considerou os empenhos abaixo elencados para verificação do cumprimento dos limites legais, conforme item A.5.1.2 deste Relatório.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
904	20/08/2007	INELVE TEREZA M. DIERINGS E OUTROS	6.976,64	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES ENQUADRADOS NO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 2007.
1373	10/12/2007	INELVE TEREZA M. DIERINGS E OUTROS	4.595,94	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.
1265	19/11/2007	INELVE TEREZA M. DIERINGS E OUTROS	6.976,64	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.
75	19/01/2007	INELVE TEREZA M. DIERINGS E OUTROS	3.133,65	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO FUNDEF, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2007.
161	15/02/2007	INELVE TEREZA M. DIERINGS E OUTROS	3.133,65	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO FUNDEF, RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.
277	15/03/2007 □	INELVE TEREZA M. DIERINGS E OUTROS	7.253,44	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PERTENCENTES AO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2007.

540	15/05/2007	INELVE TEREZA M. DIERINGS E OUTROS	6.976,64	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2007.
654	15/06/2007	INELVE TEREZA M. DIERINGS E OUTROS	2.133,90	REFERENTE AO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO FUNDEB, RELATIVO AO ANO DE 2007.
663	15/06/2007	INELVE TEREZA M. DIERINGS E OUTROS	6.976,64	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO FUNDEB, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2007.
914	20/08/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	1.534,85	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL PROVENIENTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 2007.
778	16/07/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	1.534,85	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL, PROVENIENTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES ENQUADRADOS NO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE JULHO DE 2007.
1040	20/09/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	1.534,85	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL, PROVENIENTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.
1172	19/10/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	1.534,85	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL, PROVENIENTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.
1381	10/12/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	2.165,72	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL, PROVENIENTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.
1360	10/12/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	758,34	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL, PROVENIENTE DO 13º SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO ANO DE 2007.
1273	19/11/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	1.534,85	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL, PROVENIENTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.
86	19/01/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	658,06	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL, PROVENIENTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO FUNDEF, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2007.
172	15/02/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	658,06	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL PROVENIENTE DOS VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO FUNDEF, RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.
427	16/04/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	1.489,30	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL, PROVENIENTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2007.
284	15/03/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	1.523,22	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL PROVENIENTE DOS VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PERTENCENTEAS AO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2007.
550	15/05/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SERV. SOCIAL- INSS	1.465,09	REFERENTE AO PAGAMENTO DO I.N.S.S. PARTE PATRONAL, PROVENIENTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2007.
1365	10/12/2007	SILMARA ZMIJEVSKI E OUTROS	7.968,81	REFERENTE AO PAGAMENTO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PROFESSORES DO "FUNDEB", ADMITIDOS EM CARATER TEMPORÁRIO - ACTs, COM FIM DE SUAS ATIVIDADES EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Total VI. Empenho (R\$): 72.517,99

Total de Registros: 22



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 08/00101308
UNIDADE	Município de LAJEADO GRANDE
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios